

# ORDEM E DESORDEM: EFICÁCIA E UTILIDADE DO SISTEMA DE ESTADOS PARA A GARANTIA DA ORDEM NA POLÍTICA MUNDIAL<sup>1</sup>



Recebimento em 13/10/2020

Aceito em 14/10/2020

**Hugo Cavalcanti Melo Filho**

**João Guilherme Vieira Melo**

A pretensão de Hedley Bull ao publicar *The Anarchical Society*, em 1977, é muito claramente manifestada já na introdução: investigar a ordem na política mundial, admitindo-a como elemento que pode ou não existir nesse contexto, ou que se manifesta em variados graus, de acordo com o espaço e o tempo de análise. Assim é que o autor não se preocupará com o todo, o sistema político internacional, senão com uma de suas partes, a ordem.

No trabalho de investigação, o autor adotou metodologia retórica semelhante à utilizada por Peter Haberle<sup>1</sup> no âmbito da hermenêutica constitucional, que consiste na formulação de um catálogo de perguntas, cujas respostas permitirão intuir a extensão e a complexidade da matéria, e, o mais importante, confirmarão, ou não, a hipótese central definida por Bull. As questões propostas são: 1) Em que consiste a ordem na política mundial? 2) Como essa ordem é mantida dentro do atual sistema de estados soberanos? 3) O sistema de estados soberanos ainda constitui um caminho viável para a ordem mundial?

Sem negar o viés axiológico que caracteriza qualquer análise acadêmica da política mundial, Bull define a ordem não como um valor, ou meta a ser atingida, e sim como “uma situação efetiva ou possível” (p. 2), logo não necessária, tanto assim que o elemento desordem tem presença tão ou mais relevante do que a ordem na conduta internacional. Mas para estabelecer as implicações do “padrão de atividades que sustenta os objetivos elementares ou primários da sociedade dos estados, ou sociedade internacional” (p. 13), a que se refere como ordem internacional, o autor explicita sua compreensão de estados, sistemas de estados e sociedade de estados, esta última pressuposto da existência de qualquer ordem internacional. Na sua visão, Estados são comunidades políticas independentes que possuam um governo e afirmem sua soberania sobre parte da superfície terrestre (território) e sobre um segmento da população humana (população), dotada, assim, de soberania, interna e externamente. Um sistema internacional se constitui “quando dois ou mais estados têm suficiente contato entre si, com

<sup>1</sup> Resenha. BULL, Hedley. *A Sociedade Anárquica*. São Paulo: Editora Universidade de Brasília, 2002. 361 páginas.



suficiente impacto recíproco nas suas decisões, de tal forma que se conduzam, pelo menos até certo ponto, como partes de um todo” (p. 15). E haverá uma sociedade internacional “quando um grupo de estados, conscientes de certos valores e interesses comuns, formam uma sociedade, no sentido de considerarem-se ligados, no seu relacionamento, por um conjunto comum de regras, e participam de instituições comuns” (p. 19). Os objetivos comuns e elementares da sociedade de estados serão sustentados por um padrão de atividades que conformarão a ordem internacional<sup>ii</sup>.

Segundo Bull, são objetivos comuns e primários da sociedade de estados: a autopreservação como sistema e como sociedade; a manutenção da independência ou da soberania externa dos estados que a integram; a manutenção da paz, compreendida como a ausência ordinária de guerra entre os estados membros da própria sociedade internacional, situação que pode ser alterada em dadas circunstâncias, uma vez que a manutenção da paz está subordinada aos dois primeiros objetivos, de modo que pode ser necessário ou conveniente fazer a guerra; a limitação da violência que leve à morte ou ao dano corporal, o cumprimento das promessas feitas e o respeito ao direito de propriedade<sup>iii</sup>.

Obtempera o autor que, embora a ordem internacional seja uma ordem de estados, estabelecida por padrões ou disposições da atividade humana que têm por escopo sustentar os objetivos essenciais da sociedade de estados, tais estados, por definição, são agrupamentos de indivíduos, circunstância que sobreleva a importância da função da ordem na sociedade humana<sup>iv</sup>. Daí que a ordem mundial não se confunde com a ordem internacional, porquanto a ordem na sociedade humana é mais abrangente e relevante do que a ordem entre os estados. Mais ampla, porque abarca a ordem em escala local de cada estado e do sistema político mundial. Mais importante, na medida em que focada nos seres humanos individualmente considerados, como unidades primárias da sociedade humana. Além disso, insiste o autor na precedência moral da ordem na sociedade humana, porque o fundamento da relevância da ordem internacional é instrumental, no sentido de se alcançar a ordem no conjunto da humanidade.

Acerca da existência ou não de uma ordem política mundial, Bull estabelece, como ponto de partida, a proposição de que tal ordem não se trata de mera aspiração, senão de fenômeno historicamente observável na órbita das relações internacionais, acrescentando idéia de que os estados modernos não só formaram como continuam formando um sistema de estados e, para além disso, uma sociedade internacional. No intuito de demonstrar sua tese, o autor, seguindo a divisão proposta por Martin Wight, envereda pelas doutrinas tradicionais sobre o sistema de estado moderno. A realista, fundada na tradição hobbesiana do estado de guerra de todos contra todos. O estado de guerra marcará as relações internacionais<sup>v</sup> porque, nessa perspectiva, os



estados têm plena liberdade em face dos demais estados, sem nenhuma limitação de corte moral ou legal, salvo as ditadas pela prudência e pela conveniência.

A tradição kantiana, ou universalista, foca-se nas relações sociais entre os indivíduos, enquanto súditos dos diversos estados, de modo que a política internacional não teria por base o conflito entre os estados. De reverso, sendo comuns os interesses dos homens, a política internacional haverá de ser um exercício cooperativo. Embora haja conflitos de interesses entre os grupos dominantes dos estados, tais conflitos operam-se horizontalmente, no plano ideológico, dividindo a sociedade humana entre os que crêem e não crêem na comunidade dos homens. Evidenciam-se, aqui, imperativos morais, limitando a ação dos estados, na sua relação com os demais estados. A comunidade dos seres humanos é finalidade do empenho moral e realidade fundamental da política internacional, o que impõe a substituição do sistema de estados por uma sociedade cosmopolita<sup>vi</sup>.

Por fim, Bull coloca a tradição grociana ou internacionalista entre as anteriores, por descrever a política internacional como uma sociedade de estados ou sociedade internacional. A doutrina grociana opõe-se à hobbesiana por encontrar limites, impostos por regras e instituições, à possibilidade de conflito entre os estados, e à kantiana, por reconhecer que os membros imediatos da sociedade internacional são os estados, não os indivíduos. Nessa perspectiva, não será a guerra ou a sociedade cosmopolita que melhor representará a sociedade internacional e sim o intercâmbio social e econômico entre os estados.

Traçadas as distinções entre as doutrinas mencionadas, cuida o autor de narrar a evolução da sociedade internacional, dos séculos XV ao XX. Inicia demonstrando a emergência de pensadores que, nos séculos XV a XVII, baseados na tradição do direito natural, opuseram-se às alternativas então prevalentes, concebendo uma sociedade internacional marcada pelos valores cristãos, pela indefinição dos parâmetros de definição dos membros da sociedade internacional, pela prevalência do direito natural sobre o direito positivo, pela enunciação de regras de coexistência de caráter universal e pelo não reconhecimento de instituições internacionais ou supranacionais.

Prossegue explicando a teoria que, nos séculos XVII e XIX sucedeu a da sociedade internacional cristã, afastando-se da cristandade ocidental para aferrar-se à cultura e aos valores europeus. Formula-se o princípio de que a sociedade internacional é uma sociedade de estados ou nações, mais precisamente uma associação européia, na qual estados de outras regiões somente seriam admitidos se atingissem o padrão europeu de civilização. Os pensadores de então afastaram-se do direito natural, priorizando o direito positivo, como o emanado de tratados ou mesmo dos costumes. A guerra passa a ser encarada como um conflito político, desde que dois

estados beligerantes podem ser movidos, ambos, por causa justa. Reconhece-se que um governo se obriga por contratos firmados pelo anterior, assegurando-se, entretanto, a invocação da cláusula *rebus sic stantibus*.<sup>viii</sup> Nesse período, a soberania é reconhecida como atributo de todos os estados. As instituições que intermediavam a cooperação internacional são reconhecidas como manifestações da própria sociedade internacional e o direito internacional passa a ser visto como um corpo de regras especiais surgidas dessa cooperação.

Na visão de Bull, as relações internacionais, no século XX, exibirão marcas de todas as doutrinas mencionadas: o realismo, representado por duas guerras mundiais e pela expansão da sociedade internacional para além da Europa. De corte universalista, as manifestações de solidariedade transnacional, além dos esforços no sentido da superação do sistema de estados. A sociedade internacional passa a ser vista como global. A matriz cultural deixa de ser a européia, firmando-se a base cultural das potências ocidentais dominantes, a chamada cultura da modernidade. Outra característica. Na vertente internacionalista, o reconhecimento das organizações internacionais, grupos não estatais e indivíduos como titulares de direitos e deveres legais e morais no âmbito da sociedade internacional. Dar-se-á a prevalência dos princípios do direito natural, em detrimento do positivismo histórico, além do ressurgimento de bases universalistas na formulação de regras internacionais. A idéia de causa justa como pressuposto da guerra volta à tona, como forma de limitação dos meios a serem nelas empregados. Os organismos internacionais assumem centralidade, rejeitando-se as idéias de equilíbrio do poder, da preterição da diplomacia, aproximando-se o direito internacional da moralidade e do aperfeiçoamento das relações.

O autor questiona, entretanto, se esta nova idéia de sociedade internacional será compatível com a realidade e se não seria melhor tratar a política internacional atual como um sistema internacional e não como uma sociedade internacional. Para ele, os elementos de uma sociedade internacional sempre estiveram e continuam presentes na atualidade, ainda que nem todos ao mesmo tempo. Em suma, sustenta que os elementos das tradições hobbesiana, kantiana e grociana estão presentes no sistema internacional moderno, embora a manifestação política dos diferentes estados e estadistas dêem prevalência a um dos elementos sobre os demais.

Nessa linha de argumentação, Bull sustenta que a linguagem de uma sociedade internacional comum usada pelos estados no sistema internacional moderno é meramente pretextual, o que, ainda assim, o distingue de outros em que, por exemplo, para iniciar uma guerra o pretexto é desnecessário. Mesmo motivos “persuasivos”, na linguagem de Grotius, alegados para a deflagração de uma guerra, revelam que o estado em questão, quando menos, sabe que deve aos

demais uma explicação, o que o torna menos ameaçador do que aqueles que não alegam razões “justificáveis”, sequer “persuasivas”, para guerrear.

Completada a narrativa da evolução da sociedade internacional nos últimos seis séculos, Hedley Bull passa a considerar a argumentação produzida em torno da existência de verdadeira anarquia internacional, a desmentir a existência de uma sociedade internacional. Tal anarquia decorre do fato de os diversos estados não estarem sujeitos a uma autoridade comum. A linha de argumentação, aqui, é puramente hobbesiana, transportando-se a idéia do estado de guerra que marca, no estado natural, a convivência entre os indivíduos que não se subordinam a um governo, para a o relacionamento dos estados na comunidade internacional que, do mesmo modo, estão fora de qualquer jurisdição<sup>viii</sup>, situação que se não pode alterar, porque, para Hobbes, no caso da relação entre os estados, não é possível um contrato social que pusesse fim à anarquia.

O autor diverge dessa linha de pensamento, declarando que ela peca por se sustentar em três pontos fracos. Em primeiro lugar, o sistema internacional moderno não reúne as características do estado de natureza hobbesiano, uma vez que nele se desenvolve a indústria e o comércio, há certo consenso sobre o que é certo e o que é errado, há o reconhecimento da propriedade, por existir segurança suficiente a isso. Bull reconhece que apenas a característica do estado de guerra, em certo sentido, poderia ser atribuída às relações internacionais no mundo moderno. Em segundo lugar, porque a falta de um governo comum aos diversos estados, no sistema internacional moderno, assemelha-se, antes, à idéia lockeana de estado natural, em que não há governo, mas há relativa paz<sup>ix</sup>. Em terceiro lugar, os estados não podem ser equiparados aos indivíduos, na analogia proposta, porque não são tão vulneráveis e, por isso, ávidos por segurança, o que reduz a probabilidade de guerra e, em havendo, do completo extermínio. Além disso, a igualdade entre os homens, apontada por Hobbes como elemento central do estado de natureza, não se opera na relação entre os estados, dada a gritante diferença entre as grandes e pequenas potências. A analogia, assim, não passa de analogia.

De todo modo, Bull reconhece que a sociedade internacional sofre limitações. Isso porque ela é apenas um dos elementos fundamentais da política internacional moderna, em permanente competição com o estado de guerra e a solidariedade ou conflito transnacionais, que também são elementos reais. A sociedade internacional, por isso, fornece um elemento de ordem à política internacional, precária e imperfeita, que poderia ser mais eficaz com a concorrência de estruturas de um tipo bem diferente.

A preocupação do autor volta-se, assim, aos meios de manutenção da ordem na política mundial. Afirma que em qualquer sociedade, a ordem é mantida não só pelo senso de interesses comuns de criar ordem ou em evitar a desordem (limitação da violência, cumprimento dos

acordos, estabilidade da posse), mas por regras legais, morais, costumeiras, procedimentais ou de etiqueta, que explicitam os tipos de conduta compatíveis com a ordem pública. Tais regras, antes de servirem aos interesses comuns de todos os membros da sociedade, servem, antes, aos interesses especiais dos membros dominantes<sup>x</sup>, que definirão o modo como estas regras são definidas.

As regras são meras construções intelectuais, por isso, para serem eficazes, demandam certo grau de obediência e a existência de determinadas instituições que conduzam à sua eficácia: a formulação e a promulgação; a publicação; a existência de um aparato que permita sua aplicação (polícia, tribunais); a interpretação e a aplicação da regra; a legitimação social; a adaptação à mudança do fato social; a proteção contra a destruição do sistema de normas. Tais atos políticos, que ajudam a tornar efetivas as regras sociais, no caso dos estados modernos, são levados a efeito pelo governo, que monopoliza o uso legítimo (e irresistível) da força. Neste passo o autor lembra que mesmo as sociedades primitivas, onde não existe um estado, mantêm o que se denomina “anarquia ordenada”, em que a ordem está baseada no costume e nas sanções morais, ou mesmo ao recurso da auto-defesa, o recurso legítimo à força. A referência é feita para traçar um paralelo entre as sociedades anárquicas primitivas e a sociedade internacional. O que há de comum entre ambas é a existência de certa ordem e a ausência de uma autoridade central, nelas apenas certos grupos politicamente competentes podem usar a força legitimamente. Distinguem-se, entretanto, pela soberania de que são dotados os estados, em contraste com a ausência de tal poder nos grupos locais das sociedades anárquicas. Depois, a secularidade e a heterogeneidade cultural que marcam a sociedade internacional se contrapõem à homogeneidade cultural com fortes elementos religiosos ou mágicos presente nas sociedades anárquicas primitivas. Por fim, há a evidente diferença de tamanho entre as estruturas comparadas. Os fatores presentes nas sociedades anárquicas favorecem a coesão social e a solidariedade, o que não ocorre na sociedade internacional contemporânea. Nesta estrutura, a ordem é consequência de fatos contingentes, além de um sentido de interesse comum nos objetivos elementares da vida social, de regras que prescrevam condutas e instituições que ajudem a efetivar as regras que conduzam ao fim colimado.

Ocorre que para Bull a ordem não é o único valor na política internacional, nem mesmo o mais relevante. Não é incomum que alguns estados erijam a justiça como valor supremo, ainda que sua realização conduza à desordem. Para o exame desse conflito axiológico, e seguindo a metodologia adotada deste o princípio, o autor formula novas questões: “1) Que sentido ou sentidos podemos atribuir, na política mundial, à idéia da justiça? 2) De que forma a ordem se relaciona com a justiça na política mundial? Em que medida ordem e justiça são compatíveis, e



podem reforçar-se mutuamente como objetivos políticos? Em que medida são metas conflitantes ou que, até mesmo, se excluem reciprocamente? 3) Tendo em vista que a ordem e a justiça são objetivos conflitantes ou alternativos da política mundial, qual deles deve ser prioritário?” (p. 92). Para distinguir a justiça internacional, ou justiça entre os estados, da justiça individual ou humana, o autor utiliza-se de subcategorias contrapostas: justiça geral e justiça particular, justiça substantiva e justiça formal, justiça aritmética e justiça proporcional, justiça comutativa e justiça distributiva. A questão da justiça internacional (regras morais que atribuem direitos e deveres aos estados e às nações) é debatida, atualmente, a partir das idéias de justiça entre os estados, vistos como os principais agentes da política mundial, que costumam afirmar a justiça de sua política, nela vislumbrado todas as subcategorias mencionadas por Bull. Já a idéia de justiça individual (regras morais que atribuem direitos e deveres individualmente aos seres humanos) precedeu o desenvolvimento da noção de justiça internacional e serviu-lhe de esteio intelectual, a partir da concepção de que os estados tinham direitos e deveres por serem conjuntos de indivíduos titulares de direitos e obrigações, concepção que foi sendo alterada com o tempo.

Para além dos conceitos de justiça internacional e individual, Bull propõe uma terceira categoria, a justiça cosmopolita<sup>xi</sup> ou mundial, que definiria o que é certo e bom para o mundo todo, numa sociedade cosmopolita, da qual participariam todos os indivíduos, que a ela subordinariam os seus interesses. Em uma palavra, a promoção do bem comum em escala mundial, dos valores comuns da sociedade universal, que reúne toda a humanidade. Lamenta-se o autor que, atualmente, seja dada preponderância à idéia de justiça internacional, relegando-se a segundo plano as idéias de justiça humana e justiça cosmopolita, sendo que os pontos de vista dos estados, reunidos em organizações internacionais, a rigor não refletem o bem de toda a humanidade e sim representam o resultado da barganha e de ajustes.

O tema da compatibilidade entre ordem e justiça é enfrentado pelo autor. Admite que a justiça só pode ser realizada dentro de um contexto de ordem, mas afirma que a ordem internacional existente não satisfaz as aspirações de justiça, porque existem muitos obstáculos à existência de uma sociedade mundial ou cosmopolita e a idéia de justiça mundial somente se realiza nesse contexto. Por exemplo, a Carta das Nações Unidas dá prioridade à preservação da paz e da segurança em detrimento da efetivação dos direitos humanos, que quando são protegidos pela ordem internacional o são de acordo com as circunstâncias variáveis da política internacional e, ainda assim, pela mediação de estados soberanos e não diretamente sobre os indivíduos. Assim, a ordem internacional é preservada por meios que ferem os princípios básicos de justiça internacional, pelas instituições do equilíbrio do poder, da guerra, do próprio direito internacional (na manutenção do *status quo*) e a função exercida na manutenção da ordem pelas

grandes potências (mantendo o esquema de hegemonia, onde a ordem é imposta a partir de cima)<sup>xii</sup>. Abstratamente, ressalta Bull, não há incompatibilidade entre ordem e justiça em uma sociedade, mas as regras e instituições que sustentam a ordem na sociedade de estados são incompatíveis com as exigências da justiça mundial. Salienta o autor que, em termos genéricos, a preservação da ordem é possível, mesmo na promoção de mudanças justas na política mundial, havendo condições de conciliação pontual entre os valores, desde que haja consenso sobre o que a justiça implica e sobre o papel da ordem. Se o consenso sobre o primeiro aspecto não existir, a demanda de justiça na sociedade internacional abrirá espaço para o desaparecimento do consenso quanto ao segundo. O que deve ser, então, prioritário? Sem negar o valor da ordem, até como condição os objetivos da justiça cosmopolita, sustenta Bull que nem sempre ela deve ter prioridade. Há que se avaliar em que medida a injustiça está incorporada à ordem existente, avaliação que pode levar a se elidir a presunção de que ela seja desejável.

A partir daí, Hedley Bull examina o papel desempenhado na ordem internacional pelas instituições<sup>xiii</sup>. Começa pelo “equilíbrio do poder”<sup>xiv</sup>, uma instituição que pode violar as noções de justiça e sancionar a guerra contra determinado estado cujo poder ameaça tornar-se preponderante, mesmo que nenhuma transgressão legal ou moral tenha sido praticada, sacrificando o interesse dos pequenos estados, que poderão ser absorvidos ou fracionados. Na sua vertente contemporânea, o “equilíbrio do terror”, manifesta-se pelo aumento e a exploração do risco da destruição<sup>xv</sup>. Em todo caso, não se pode negar o papel fundamental desempenhado por essa instituição na preservação da ordem no sistema internacional, especialmente, em épocas recentes, na contenção nuclear recíproca.

O “direito internacional” é uma instituição que, na visão do autor, não proporciona um processo legislativo pelo qual suas normas possam ser alterados pelo consentimento geral, permitindo que sobrelevem pressões no sentido da violação da norma em nome da justiça, violação que passará a ser aceita como legítima, inclusive quanto aos meios adotados para a sua efetivação. Nesse contexto, as agressões somente são condenadas pelo direito internacional quando não exitosas. Inevitável, então, o conflito endêmico entre o direito e a justiça no âmbito internacional. E a tendência do direito internacional para se acomodar à política do poder, na visão de Bull, é estrutural, não sendo passível de correção. Numa palavra, a realização do direito internacional contemporâneo foi a preservação do quadro da ordem internacional como ele existe, principalmente quando essa ordem esteve sujeita a fortes tensões. A manutenção do *status quo*. Mas ele “ainda serve para executar suas funções tradicionais de identificar a idéia de uma sociedade de estados soberanos como o princípio operativo da política mundial, formulando as regras básicas de coexistência e facilitando o cumprimento dessas e de outras regras” (p. 185).



A “diplomacia”, na visão do autor, facilita a comunicação entre os líderes políticos dos estados e de outras entidades que participam da política mundial e a negociação de acordos. Além disso, a diplomacia ainda tem por funções o trabalho de inteligência, coletando informações a respeito dos países estrangeiros, minimizar os efeitos dos atritos nas relações internacionais e simbolizar a sociedade de estados. Bull identifica, contemporaneamente, o declínio da diplomacia bilateral, com relação à diplomacia multilateral, em virtude da proliferação das organizações internacionais, bem como em face do que denomina “administração técnica internacional” e “guerra política”. Embora considere que algumas das principais instituições diplomáticas tenham experimentado fortalecimento, entende que, no geral, houve declínio no papel da diplomacia profissional ao longo do século XX. Ainda assim, continua bem adaptada ao cumprimento do seu papel e ao desempenho das funções já indicadas. Enfim, “a notável disposição dos estados de todas as regiões, culturas, persuasões e estágios de desenvolvimento de aceitar procedimentos diplomáticos, alguns deles estranhos e arcaicos, que surgiram na Europa em outra época, é hoje uma das poucas indicações visíveis de que a idéia da sociedade internacional é aceita universalmente” (p. 210).

A “guerra”, na visão de Bull, é uma instituição que pode desempenhar um papel fundamental na manutenção da ordem internacional, no fortalecimento do direito, internacional, na preservação do equilíbrio do poder e na realização de mudanças consideradas justas, e, ao mesmo tempo, pode ser um meio para subverter as regras do direito internacional, para prejudicar o equilíbrio de poder e impedir mudanças justas, ou mesmo efetivar mudanças injustas. Uma vez empregada, independentemente de ser um meio justo ou injusto, a guerra foge do controle daqueles que a iniciaram e ganha contornos de agente modificador da situação existente até então. Para o autor, “do ponto de vista do sistema internacional, a guerra continua a ser um determinante fundamental do formato do sistema” (p. 224), especialmente a ameaça de guerra, no caso das potências nucleares. Já na perspectiva da sociedade internacional, “a guerra mantém seu duplo aspecto: de um lado, uma ameaça a ser contida; de outro, um instrumento a ser orientado para os objetivos da sociedade” (p. 226), predominando o primeiro aspecto.

Considerando a função exercida na manutenção da ordem internacional pela posição das “grandes potências”, o autor afirma que estas atuam nos sistemas locais de hegemonia, nos quais a ordem é imposta a partir de cima, colaborando na administração do equilíbrio global de poder e, quando necessário, impondo sua vontade coletiva a outros estados. O problema está em que a contribuição dada pelas grandes potências para a manutenção da ordem internacional custa caro, e o preço é a injustiça sistemática com relação aos direitos dos estados menores. E para assegurar essa preponderância – e essa injustiça - a Carta das Nações Unidas prescreve um sistema de

segurança coletiva que não funciona contra as grandes potências. Para Bull, “a ordem internacional sustentada pelas grandes potências não proporciona justiça de forma igualitária para todos os estados (...) o que não significa necessariamente que deva ser considerada intolerável”. A questão está em que “as grandes potências só podem exercer suas funções de gerenciamento da sociedade internacional quando essas funções são aceitas claramente por uma grande proporção da sociedade de estados, de forma a atribuir-lhe legitimidade” (pp. 260-261).

Examinados os institutos do sistema internacional e sua interferência na manutenção da ordem e da realização da justiça, o autor passa a apresentar alternativas para o sistema de estados contemporâneo, a partir da análise de algumas das formas de organização política universal existentes. A concepção de mudanças na atual estrutura política mundial, sem a supressão do sistema em si, é iniciada por Bull com a idéia de um mundo desarmado, com o desarmamento geral completo. Admite que a idéia pode não ser realizável do ponto de vista prático, no contexto em que a obra foi escrita, mas conduz, sem dúvida à expectativa de uma forma superior de ordem mundial. Mas os obstáculos são evidentes, a começar pela inexistência de garantia de manutenção do desarmamento, após a redução da capacidade bélica, de modo que eventual transgressor passaria à condição de preponderância mundial no que concerne ao poder militar. Depois, a dificuldade de garantir a ordem sem o uso de armas, o que reduz a possibilidade do uso da força pelos estados, além da inviabilização de mudanças justas, pela força. Conclui o autor que um mundo sem armas não é uma solução alternativa para a ordem mundial.

O segundo panorama é traçado a partir da idéia da hegemonia política da Organização das Nações Unidas. A organização seria uma espécie de sucedânea de um governo mundial, sustentada na cooperação e na solidariedade dos estados soberanos, na linha grociana de reprodução, na sociedade internacional, de uma das características centrais da sociedade nacional, com restrição do recurso à guerra para fins políticos e monopólio do uso da força pela comunidade internacional. O problema é que a solidariedade necessária ao funcionamento do projeto não existe contemporaneamente. Outro quadro seria a proliferação de potências nucleares, por todos os estados ou, pelo menos, para todos os grupos ou blocos de estados. Esta situação demandaria uma relação de contenção nuclear recíproca. O efeito seria a reprodução, em escala mundial, do relacionamento mantido pelos Estados Unidos e pela União Soviética na guerra fria. Também o surgimento de um sistema não-integrado, não-solidário e extremamente tenso. Para alguns, conduziria necessariamente a um “sistema de veto unitário” e promoveria a causa da justiça internacional, argumentos que não são aceitos pelo autor, para quem “na forma alternativa de um sistema de estados com muitas potências nucleares, as perspectivas de ordem e



justiça dependeriam de outros fatores além da tecnologia militar prevalecente e o número de estados com acesso a ela” (p. 274).

Outro quadro imaginado por Bull é o da homogeneidade ideológica<sup>xvi</sup>, que, segundo alguns autores, eliminaria ou reduziria as fontes de guerra e conflito, conduzindo, assim, à ordem. Já na época do autor, o relacionamento da união Soviética, da República Popular da China e de outros países socialistas não revelava a harmonia que a proposta presume, pois havia conflitos de interesses de todos os tipos entre eles. É que a fonte da tensão internacional e das guerras é o estado enquanto estado e não a forma particular de estado que ele adota, como argumenta Hegel. Ainda assim, o autor admite que um sistema de estados baseado em uma mesma ideologia tenderia a ser mais ordeiro, dado o interesse comum de todos os estados em defender seu sistema econômico, político e social. Mas a dúvida está em se alguma dia a necessária uniformidade ideológica existirá<sup>xvii</sup>.

Neste passo, Hedley Bull passa a especular sobre uma forma alternativa de ordem política mundial que representasse a supressão do sistema existente, ressaltando que alguns de seus atributos essenciais haveriam de ser extintos: estados soberanos; interação entre os estados (sistema); certo grau de aceitação das regras e instituições comuns (sociedade). Imagina, então, um sistema de estados que não se constituísse em uma sociedade, ainda que mantida a soberania dos estados e a interação entre eles. Mas se não existe certo grau de aceitação de regras comuns, tal sistema não admitiria ordem, constituindo-se, antes, em situação de guerra de todos, na linha do estado de natureza hobbesiano. Depois, pensa na emergência de uma forma de organização política universal que garantisse a soberania dos estados, mas sem interação entre eles. Os estados, nesse contexto, haveriam de ser auto-suficientes<sup>xviii</sup> e de minimizar os contatos com os demais, como preconizado por Rousseau (e, depois, por Washington e Cobden<sup>xix</sup>). O autor conclui que “a receita do isolacionismo universal, mesmo na forma limitada preconizada por Cobden, de não-intervencionismo político e estratégico, implica perda das oportunidades derivadas da interação humana em escala global, assim como o afastamento dos perigos que ele provoca”. Como terceira hipótese, Bull menciona uma forma de organização que excluísse a soberania dos estados, em um governo mundial, seja um império, dominado por uma potência conquistadora<sup>xx</sup>, seja uma república, por intermédio de um contrato social entre os estados<sup>xxi</sup>. Um sistema de tal corte, obtempera o autor, poderia garantir a justiça econômica e a ordem, mas destruiria a liberdade dos indivíduos e a independência dos estados e das nações. De modo que o sistema de estados oferece melhor perspectiva do que o governo mundial. A quarta modalidade imaginada pelo autor seria um sistema marcado pelo desaparecimento do estado soberano, mas sem um governo mundial, algo semelhante à pulverização do poder político que vigorou na

Europa medieval (Papa, Imperador, reis, vassalos)<sup>xxii</sup>. A estrutura de autoridades sobrepostas e de lealdades cruzadas reuniria os povos em uma sociedade universal, sem a concentração de poder que marca um governo mundial. Este governo neomedieval, caso repetisse o precedente, geraria insegurança e violência maior e mais duradora do que o sistema atual, conclui. Por fim, Bull admite o surgimento de uma forma que não se assemelhe a nenhuma das anteriormente descritas, mas prefere não especular sobre tais alternativas, dada a impossibilidade de catalogar as diversas variedades de formas possíveis. Enfim, diz que não se pode tratar seriamente “as tentativas de decifrar as leis que regem a transformação de um tipo de sistema político universal por outro” (p. 288).

Encaminhando-se para a conclusão, Hedley Bull formula as três últimas – e essenciais – perguntas que intitulam os últimos capítulos de sua obra: o sistema de estados estará em declínio? O sistema de estados estará obsoleto? Como reformar o sistema de estados?

Para responder a primeira pergunta, o autor utiliza o conjunto de argumentos lançados no exame das alternativas examinadas no capítulo anterior. Em primeiro lugar, considera possível a redução ou o desaparecimento do elemento sociedade nas relações internacionais, dadas as tendências da época, embora não lhe pareça necessário que ocorra. Funda-se na precariedade do elemento sociedade no sistema de estado contemporâneo e afirma ilusória a idéia de fortalecimento da sociedade dos estados (em face da expansão do direito internacional e da multiplicação dos organismos internacionais). Assume que vem se processando um declínio no consenso sobre interesses comuns no sistema de estados, por razões ideológicas e culturais. Tais fatores permitem indicar o desaparecimento do elemento sociedade. Mas são contrabalançados: a estrutura de regras e instituições que gera uma área de consenso entre os países; o mecanismo das relações internacionais; relativo equilíbrio de poder. Em segundo lugar, aborda a possibilidade do desaparecimento do sistema e a conservação dos estados, o que, segundo entende Bull, representaria um retorno ao século XVIII<sup>xxiii</sup> e somente seria possível com o colapso da civilização científica, industrial e tecnológica, que ele admite concebível, dada a escassez de energia e outros recursos, mas improvável. Reconhece certa tendência ao regionalismo e vê, em perspectiva, a divisão do mundo em esferas de responsabilidade das grandes potências. Mas tudo isso está, na visão do autor, “longe de representar a inexistência de um sistema global de estados, caracterizado pela interação global entre os estados”. Apenas uma catástrofe nuclear ou a exaustão das fontes de energia (em prejuízo do transporte e das comunicações) poderiam determinar o surgimento de uma estrutura de estados não-sistêmica. Em terceiro lugar, vislumbra na política mundial contemporânea características compatíveis com o neomedievalismo: a integração regional dos estados (Comunidade Européia, OEA, entre outras), marcada pela



renúncia à soberania, a desintegração dos estados (tendência na Iugoslávia, Inglaterra, França Espanha, Bélgica e Canadá<sup>xxiv</sup>); a restauração da violência internacional privada (terrorismo); o surgimento de organizações transnacionais (multinacionais, movimentos sociais e políticos, entidades religiosas, associações não governamentais, agências internacionais); unificação tecnológica do mundo. Mas Bull responde à pergunta-título afirmando que não há evidência de que o sistema de estados esteja em declínio ou de que “nas próximas décadas esse sistema deverá ser substituído por qualquer uma das alternativas criadas” (p. 309), o que não conduz à negação da existência de um sistema político mundial mais amplo (rede mundial de interação), integrado pelo sistema de estados. Nesse contexto, os grupos políticos dentro de um estado, para além da influência que podem ter em cada país, podem relacionar-se com grupos de outros estados, com estados estrangeiros, com organizações internacionais. A adoção do paradigma da política mundial impõe que se aceite o sistema de estados sempre foi parte de um sistema de interações mais amplo. Depois, que as relações transnacionais não desempenham hoje papel mais relevante do que desempenhavam antes, em comparação com as relações entre os estados. Terceiro, que os fatores da consolidação do sistema político mundial não garantirão a emergência de uma sociedade mundial integrada. Quarto, que penetrações significativas das relações transnacionais no sistema político contemporâneo se dão de forma desigual. Por último, que a existência de um sistema político mundial não implica a extinção do sistema de estados.

À questão da obsolescência do sistema de estados, Bull responde positivamente. Diz que o sistema já deixou ou está deixando de cumprir os objetivos básicos da humanidade, impondo uma alternativa, para cujo surgimento precisamos trabalhar. Para alguns, esta realidade resta evidente quando se tem em mente que o sistema de estados deixou de garantir a segurança no mundo, portanto a ordem mundial mínima, não pode prover a justiça econômica e social entre as nações e mesmo internamente e, por cima, impede a consecução do objetivo ecológico da humanidade. No que concerne à paz e à segurança, sustenta o autor que a guerra não é decorrência necessária da existência de um sistema de estados, embora seja nele uma constante, de modo que é pouco razoável esperar para o futuro uma paz universal e permanente. Mas isso não seria conseguido em um governo mundial ou em uma ordem neomedieval. Pensa o autor que o sistema de estados pode proporcionar uma ordem mundial mínima, desde que os estados desenvolvam a prudência e a contenção que demonstram com relação às armas nucleares e outras de destruição em massa, que pode ser preservado e expandido e pelo que se deve lutar. Já no que respeita à justiça econômica e social, ressalta o autor que ao longo de toda a história a sociedade humana foi marcada por grande injustiça econômica e social, tanto entre as nações e os estados como entre os indivíduos e os grupos. Uma sociedade mundial caracterizada pelo sentimento de

interesses e valores comuns de toda a humanidade é desejável e, a despeito dos obstáculos evidentes, possível, com a transferência de recursos dos países ricos para os pobres e, no âmbito de cada estado, com a distribuição justa dos recursos e benefícios entre os cidadãos. O ator enfrenta as teses que defendem maior facilidade de efetivação da justiça econômica social em um governo mundial ou outra alternativa já mencionada, rejeitando-as. Sustenta que o sistema de estados exerce papel positivo na resistência ao aumento da injustiça, que não funciona só em favor dos países mais pobres, senão em benefício os indivíduos. Além disso, embora não seja fácil, é concebível que os estados soberanos, integrantes do sistema, podem se disciplinar no sentido da solidariedade humana e do bem comum mundial. Por derradeiro, no que toca a vida harmônica com o meio-ambiente, Bull refuta o argumento de que a divisão da humanidade em estados soberanos prejudica o enfrentamento das ameaças à ecologia, que deveriam ser combatidas em conjunto. Entende que o que inibe um plano global para ações a esse respeito não é a existência de um sistema de estados e sim os desacordos e conflitos existentes sobre o tema<sup>xxv</sup>, que também ocorreria em um estado mundial, neomedieval ou qualquer outra alternativa de ordem política. O sistema de estados, diz, pode contribuir para a superação do problema, pelo elemento de ordem nele contido, que pode permitir o controle demográfico, o racionamento do consumo de recursos escassos, enfim, os governos nacionais dispõem de informação, de experiência e de recursos para agir eficazmente nesse campo. Os interesse e valores comuns subjacentes ao sistema de estado é a principal manifestação da unidade e da solidariedade humana existente (por mais precária que seja), de modo que “as esperanças que possamos ter com respeito à emergência de uma sociedade mundial mais coesa estão associadas ao seu desenvolvimento e, portanto, à sua preservação” (p. 331). Em arremate, afirma o autor “que a forma de organização política universal que temos hoje é o sistema de estados, e é dentro desse sistema que devemos começar a nossa busca de um consenso”.

A última pergunta formulada diz respeito aos modos de reforma ou reajuste do sistema de estados. Quatro modelos são apontados. O primeiro é o “modelo Kissinger”, proposta de um concerto entre as grandes potências da época, dirigido para criar uma estrutura de paz, ainda que entre as grandes potências, e não no mundo em geral, e para o objetivo de promover a justiça econômica internacional, pela via da assistência internacional e mantida a estrutura de poder existente, revelando, ainda, preocupações ambientais meramente retóricas. O autor reconhece que a ordem mundial será melhor atendida pela harmonia entre as potências, razão pela qual é positiva a proposta de cooperação apresentada, ainda que seja apenas para que as grandes potências passem do confronto para a negociação. Além disso, um concerto entre as grandes potências poderia ter êxito para legitimar o seu papel e atrair o apoio da sociedade internacional,



especialmente com a cooptação das potências secundárias. Mas não passará disso, se não efetivar uma redistribuição radical da riqueza, dos recursos e do poder, porque um regime internacional que não atenda às exigências dos países do grupo “have-not”, que representam a maioria dos estados da sociedade internacional, “perderá a autoridade moral (...) e será incapaz de conseguir o tipo de consenso exigido pela ordem mundial” (p. 338). O segundo modelo é o salvacionista radical, fundado na idéia da centralização dos assuntos mundiais, no sentido de vontade comum ou unidade de propósitos da comunidade humana, que não reflita simplesmente os interesses das grandes potências. Os intelectuais propõem um programa de ativismo da ordem mundial ou de conscientização da emergência ecológica, até mesmo a formação de um partido político mundial. Adverte Bull, entretanto, que dificilmente poderá haver uma estrutura política global centralizada se for mantida a desigualdade na distribuição de riqueza, de recursos e de poder. O terceiro modelo é o do terceiro mundo, que busca um papel mais amplo para as organizações regionais e mundiais. Para esta doutrina, o desenvolvimento do regionalismo estaria relacionado a uma ordem mundial mais pacífica. Bull faz expressa menção a proposta de reorganização política em bases regionais de Rajni Kothari, que tem como tema central a necessidade de autonomia, tanto para os indivíduos como para os estados e as nações. Embora faça objeções às teses do Dr. Kothari, o autor, considera que a sua abordagem “tem a vantagem de que a sua principal audiência é um grupo de países que têm certos interesses concretos em comum, assim como a capacidade de agir. No entanto ela ilustra também a dificuldade de propor soluções universais para problemas universais em uma época onde o consenso internacional é tão reduzido, e parece diminuir cada vez mais” (p.348). O quarto e último modelo indicado é o marxista, que propõe como caminho para a reforma do sistema de estados a revolução proletária universal. O autor lembra que a tese original de Marx e Engels segundo a qual a revolução universal levaria, em última instância, ao desaparecimento do estado e, portanto, do sistema de estados, mas pontua que as propostas contemporâneas marxistas e neomarxistas orientam-se para a revolução das classes oprimidas na busca da justiça dentro dos estados, o que, obviamente, não inclui a exigência de abolição do estado. Bull expõe as polêmicas travadas entre os comunistas chineses, revolucionários, e os revisionistas de Krushchev, que abandonaram o caminho da revolução e da luta de classe. Para o autor, as propostas revolucionárias dos chineses e de outros países, tinham o mérito de admitir alguns objetivos ignorados pelos modelos anteriormente analisados, como a necessidade de mudança na estrutura política de muitos países, com vistas à realização da justiça humana econômica e social, bem como nas relações entre os estados, para assegurar a justiça no âmbito internacional. Além disso, o modelo revolucionário propõe uma abordagem à redistribuição radical de recursos e poder em favor dos países mais fracos. Em contrapartida, o

modelo revolucionário não dá uma resposta sobre a questão da ordem entre os estados. Sequer reconhece-lhe valor.

Respondidas as perguntas formuladas, Bull aponta as condições para que o sistema de estados continue a prover a sustentação da ordem mundial. Afirma que fortalecimento do elemento de sociedade internacional é essencial à preservação do sistema de estados, o que impõe a necessidade de ampliação do consenso sobre “os interesses e valores comuns que fundamento suas regras e instituições coletivas”. Este consenso não pode se basear apenas nas grandes potências e sim levar em conta os países do terceiro mundo, que representam a maioria dos estados e da população. Somente serão possíveis mudanças justas se houve redistribuição radical da riqueza, dos recursos e do poder, inclusive militar. Acima de tudo, o futuro da sociedade internacional depende da construção de uma cultura cosmopolita, “abrangendo idéias e valores comuns, com raízes nas sociedades em geral, assim como nas elites”, mesmo que esta cultura, hoje embrionária, e a sociedade internacional que lhe é subjacente, incline-se em favor das culturas ocidentais dominantes, sociedade que somente será genuinamente universal se for capaz de absorver valores e elementos não-ocidentais em grande escala.

Concluindo o seu trabalho, Bull assume a defesa implícita do sistema de estados e de um dos seus elementos, a sociedade internacional, que compartilha o cenário da política mundial com outros elementos: a guerra e a comunidade humana. Renova a convicção de que a ordem mundial (sociedade a que pertence toda a humanidade) é mais ampla e mais importante do que a ordem internacional (ordem dos estados). Rejeita os argumentos segundo os quais o sistema de estados encontra-se em declínio e reafirma que a ordem é conflitante com os objetivos de justiça internacional e que nem sempre a ordem deve preceder a justiça. Por fim, repete que não é possível a apresentação de soluções definitivas, porque não é dado saber o que trará o futuro da política mundial, nem como haveremos de nos comportar nesse novo contexto.

## REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *Política*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

BROWN, Chris *et al.* *International relations in political thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

BULL, Hedley. *A Sociedade Anárquica*. São Paulo: Editora Universidade de Brasília, 2002.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Lisboa: Almedina, 2007.

CHOMSKY, Noam. *O lucro ou as pessoas?* Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 2005.
- GERHARDT, Luiza Maria. *Á paz perpétua, de Immanuel Kant*. In: Educação. Porto Alegre, ano 28, n. 1, v. 55, p. 143-154, jan./abr. 2005.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Martin Claret, 2002.
- LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *O Manifesto Comunista*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999.
- MÉZÁROS, István. *O Século XXI, socialismo ou barbárie?* São Paulo: Boitempo, 2003.
- SANTOS, Boaventura de Souza. *As tensões da modernidade*. Disponível em: <http://acd.ufrj.br/pacc/z/ensaio/boaventura.htm>. Acesso em: 22 ago. 2005.
- WIGHT, MARTIN. *A Política do poder*. São Paulo: IMESP, 2003.

## NOTAS

<sup>i</sup> HÄBERLE, Peter. "Die Verfassunggebende Gewalt des Volkes im Verfassungsstaat", in AÖR, 112 (1987), *apud* CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Lisboa: Almedina, 2007.

<sup>ii</sup> Percebe-se, aqui e em toda a obra, a influência de Martin Wight que, por exemplo, no livro *A Política do Poder* busca “ressaltar os traços fundamentais e duradouros da política internacional”, como “as potências, as potências dominantes, as revoluções internacionais, a anarquia internacional, o equilíbrio do poder, a guerra e as intervenções”. Cf. WIGHT, MARTIN. *A Política do poder*. São Paulo: Imesp, 2003, *passim*.

<sup>iii</sup> Em Locke, o contrato social está centrado na idéia de preservação da propriedade: “O fim maior e principal para os homens unirem-se em sociedades políticas e submeterem-se a um governo é, portanto, a conservação de sua propriedade”. Cf. LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 495. Quanto ao cumprimento das promessas, interessante a opinião de Hugo Grotius (vide nota n.º 4).

<sup>iv</sup> No dizer de Grotius: “This maintenance of the social order, which we have roughly sketched, and which is consonant with human intelligence, is the source of law properly so called. To this sphere of law belong the abstaining from that which is another’s the restoration to another of anything of his which we may have, together with any gain which we may have received from it; the obligation to fulfil promises, the making good of a loss incurred through our fault, and the inflicting of penalties upon men according to their deserts.” (Cf. *The Law of War and Peace*, *apud* BROWN, Chris *et alli*. *International relations in political thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002, pp. 326-327).

<sup>v</sup> “Pois a guerra não consiste apenas na batalha, ou no ato de lutar, mas naquele lapso de tempo durante o qual a vontade de travar batalha é suficientemente conhecida. Portanto a noção de tempo deve ser levada em conta quanto à natureza da guerra, do mesmo modo que quanto à natureza do clima. Porque tal como a natureza do mau tempo não consiste em dois ou três chuviscos, mas numa tendência para chover que

dura vários dias seguidos, assim também a natureza da guerra não consiste na luta real, mas na conhecida disposição para tal, durante todo o tempo em que não há garantia do contrário. Todo o tempo restante é de paz” (Leviatã, cap. XIII. Cf. HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Martin Claret, 2002, p. 98).

<sup>vi</sup> A premissa maior de Kant, que tornaria possível a constituição e manutenção de uma liga de povos e de uma liga de paz, é que a razão tem mais força do que o poder, e “a razão [...] condena absolutamente a guerra como procedimento de direito e torna, ao contrário, o estado de paz um dever imediato, que, porém, não pode ser instituído ou assegurado sem um contrato dos povos entre si[...]”. Cf. GERHARDT, Luiza Maria. *À paz perpétua, de Immanuel Kant*. In Educação. Porto Alegre, ano XXVIII, n. 1 (55), 0. 143-154, Jan/Abr. 2005.

<sup>vii</sup> Na obra, o autor refere-se à possibilidade de invocar as alterações havidas nas condições, desde a formação do contrato, que possam determinar a necessidade de alteração dos seus termos.

<sup>viii</sup> “E os pactos sem a espada não passam de palavras, sem força para dar qualquer segurança a ninguém. Portanto, apesar das leis de natureza (que cada um respeita quando tem vontade de respeitá-las e quando pode fazê-lo com segurança), se não for instituído um poder suficientemente grande para nossa segurança, cada um confiará, e poderá legitimamente confiar, apenas em sua própria força e capacidade, como proteção contra todos os outros.” (Leviatã, cap. XVII. Cf. HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Martin Claret, 2002, pp. 127-128).

<sup>ix</sup> De fato, afirma Locke sobre o estado de natureza: “Contudo, embora seja um estado de liberdade, não o é de licenciosidade; [...] O estado de natureza tem uma lei de natureza a governá-lo e que a todos submete. [...] E nisto temos a clara diferença entre o estado de natureza e o estado de guerra que, muito embora alguns tenham confundido, estão tão distantes um do outro quanto um estado de paz, boa vontade, assistência mútua e preservação está de um estado de inimizade, malícia, violência e destruição mútua”. Cf. LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 384.

<sup>x</sup> Neste sentido, Marx e Engels: “o direito não é nada mais que a vontade de sua classe [burguesa] erigida em lei, uma vontade cujo conteúdo é determinado pelas condições materiais de vida de sua própria classe”. Cf. MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. *O Manifesto Comunista*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999, p. 24.

<sup>xi</sup> No terceiro artigo definitivo, da segunda seção de *À paz perpétua*, estatui Kant: “O direito cosmopolita deve ser limitado às condições da hospitalidade universal”. Cf. GERHARDT, Luiza Maria. *À paz perpétua, de Immanuel Kant*. In Educação. Porto Alegre, ano XXVIII, n. 1 (55), 0. 143-154, Jan/Abr. 2005.

<sup>xii</sup> Na mesma linha de pensamento, Boaventura de Souza Santos faz distinção “entre globalização de-cima-para-baixo e globalização de-baixo-para-cima, ou entre globalização hegemônica e globalização contra-hegemônica. Cf. SANTOS, Boaventura de Souza. *As tensões da modernidade*. Disponível em <http://acd.ufrj.br/pacc/z/ensaio/boaventura.htm>.

<sup>xiii</sup> Vide nota n.º 2.

<sup>xiv</sup> A doutrina do equilíbrio do poder propõe que não seja permitido a um único estado tornar-se tão forte que possa impor sua vontade sobre todos os demais. O problema fora intuído por Políbio, mas foi explicitado por Fénelon, Friedrich von Gentz (*The True Concep of a Balance of Ppower*) e David Hume (*Essay on the Balance of Powe*). Cf. BROWN, Chris et alli. *International relations in political thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002, pp. 301-310, 407-409).

<sup>xv</sup> Aqui, refere-se o autor à guerra fria, em curso na época em que o livro foi escrito.

<sup>xvi</sup> O autor não poderia imaginar o quão próximo disso estava em 1977, com o advento do Pensamento Único Neoliberal.

<sup>xvii</sup> Idem. Com efeito, a partir do Consenso de Washington, o neoliberalismo passa a ser o paradigma econômico e político que define nosso tempo. Tão hegemônico que Francis Fukuyama anunciou o “fim da história”, a partir da idéia de que é inatingível uma sociedade pós-capitalista. Nesse sentido, CHOMSKY, Noam. *O lucro ou as pessoas?*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, passim.

<sup>xviii</sup> A auto-suficiência também era o ideal da polis grega. Nesse sentido, Aristóteles: “A sociedade formada por inúmeros pequenos burgos constitui-se uma cidade completa, com todos os meios para se prover a si mesma, e tendo alcançado, por assim dizer, a finalidade que se tinha proposto”. Cf. ARISTÓTELES. *Política*. São Paulo: Martin Claret, 2002, pp. 13-14.

<sup>xix</sup> A propósito, BROWN, Chris et alli. *International relations in political thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002, pp. 538-549).

<sup>xx</sup> De que é exemplo, para Mézáros, o imperialismo norte-americano, que considera “concomitante necessário do impulso incansável do capital em direção ao monopólio, e as diferentes fases do imperialismo corporificam e afetam de modo mais ou menos direto as mudanças da evolução histórica atual” (MÉZÁROS, István. *O Século XXI, socialismo ou barbárie?* São Paulo: Boitempo, 2003, p.12.

<sup>xxi</sup> Em Kant: “A constituição civil em cada Estado dever ser republicana; o direito das gentes deve ser fundado sobre um federalismo de Estados livres” (artigos definitivos primeiro e segundo para a paz perpétua). Cf. GERHARDT, Luiza Maria. *A paz perpétua, de Immanuel Kant*. In Educação. Porto Alegre, ano XXVIII, n. 1 (55), 0. 143-154, Jan/Abr. 2005.

<sup>xxii</sup> “Desde logo, entretanto, é preciso ressaltar que, mesmo onde e quando as formações políticas revelam um intenso fracionamento do poder e uma nebulosa noção de autoridade, está presente uma aspiração à unidade (...). Entretanto, dois fatores de perturbação iriam influir nesses planos: em primeiro lugar, uma infinita multiplicidade de centros de poder, como os reinos, os senhorios, as comunas, as organizações religiosas, as corporações de ofícios, todos ciosos de sua autoridade e independência, jamais se submetendo, de fato, à autoridade do Imperador; em segundo lugar, o próprio Imperador recusando submeter-se à autoridade da Igreja”. Cf. DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 2005, pp. 66-67.

<sup>xxiii</sup> Porque no século XIX, Marx e Engels já haviam percebido – e descreveram - a existência de uma sociedade global: “A grande indústria criou o mercado mundial, preparado pela descoberta da América. O mercado mundial promoveu um desenvolvimento incomensurável do comércio, da navegação e das comunicações. Esse desenvolvimento, por sua vez, voltou a impulsionar a expansão da indústria. E na mesma medida em que indústria, comércio, navegação e estradas de ferro se expandiam, desenvolvia-se a burguesia, os capitais se multiplicavam e, com isso, todas as classes oriundas da Idade Média passavam a um segundo plano”. Cf. MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. *O Manifesto Comunista*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999, p. 9.

<sup>xxiv</sup> A tendência se confirmou na Iugoslávia e, como ameaça, na Bélgica.

<sup>xxv</sup> Exemplo eloqüente desse ponto de vista foi a recusa, por parte dos Estados Unidos da América, de ratificar o Protocolo de Kyoto (1997), sob a alegação de que os compromissos decorrentes daquele protocolo interfeririam negativamente na economia norte-americana.

